



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 983 / 2010.

INSTITUI O PROGRAMA “PROPRIEDADE SUSTENTÁVEL” COM INTUITO DE REALIZAR A MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA, PRESERVAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS, ESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL E BEM ESTAR DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “**Propriedade Sustentável**” com intuito de realizar a mitigação dos efeitos da seca, preservação de nascentes e áreas degradadas, assim como a estruturação da malha viária rural e as propriedades rurais constituídas e a se constituir no Município de Água Branca.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando sério desequilíbrio que afeta negativamente a produtividade agrícola e os ecossistemas;

II – mitigação dos efeitos da seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e dirigidas à redução da vulnerabilidade da sociedade e dos ecossistemas a esse fenômeno no que se refere ao combate à desertificação;

III – degradação do solo: redução ou perda da produtividade biológica ou econômica do solo devido aos sistemas de utilização da terra, das pastagens naturais, das pastagens semeadas, das florestas, das matas nativas, das terras agrícolas irrigadas ou a uma combinação de processos, tais como atividades antrópicas, erosão, deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo e destruição da vegetação, inclusive nas regiões de zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas seca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – nascente: é o afloramento do lençol freático, que vai dar origem a uma fonte de água de acúmulo (represa), ou cursos d'água (regatos, ribeirões, córregos e rios).

V – malha viária rural – é o conjunto de vias do município, que tem como característica principal o leito de terra, e são vias que ligam a zona rural à zona urbana ou vice-versa, sendo responsáveis pela trafegabilidade das populações rurais e o escoamento da produção agrícola;

Art. 2º - O Programa “**Propriedade Sustentável**” tem por objetivos:

I – prevenir e combater a seca, assim como preservar e fortalecer mananciais e recuperar áreas degradadas contidos no município, através de projetos específicos a serem elaborados pelo Executivo Municipal;

II – instituir mecanismos de proteção, conservação e recuperação de mananciais, vegetações e solos degradados;

III – erradicar os conflitos entre proprietários rurais acerca do uso da água, criando programas público-privado de infra-estrutura hídrica, que leve em conta as unidades naturais, com foco na regularização de vazões e no uso coletivo das reservas de água; levando em consideração, também, a demanda de água e o déficit hídrico;

IV – estimular investimentos do poder público e produtores rurais na construção de pequenas e médias barragens, respeitada as normas ambientais, para que contribuam para o aumento da disponibilidade de água e o uso da irrigação nas áreas de maior déficit hídrico da região;

V – ampliar a estrutura de viveiros para produção de essências nativas, aumentando a oferta de mudas e o respectivo plantio, inclusive nos programas do Governo do Estado do Espírito Santo, extensão e de fomento florestal;

VI - promover a agricultura familiar e a segurança alimentar;

VII– promover a educação ambiental das comunidades do município e dos diferentes setores da população, inclusive gestores, sobre o problema da seca;

VIII – criar projetos que visem a estruturação, manutenção e implantação de sistema de drenagem para captação de águas pluviais (caixas secas) da malha viária rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – dar condições para que programas de habitação rural e regularização fundiária sejam implantados no município, dando suporte aos produtores participantes desses programas;

Art. 3º - O Programa “**Propriedade Sustentável**” deverá ser implantado com base nos seguintes princípios:

I – participação e adesão de produtores rurais, associações de produtores e comunidades nos projetos a serem desenvolvidos pelo executivo municipal;

II – planejamento das ações priorizando a bacia hidrográfica do Rio São José e demais afluentes existentes dentro do Município de Águia Branca, independente da ordem hídrica dos mesmos;

III – cooperação entre todos os níveis do município: Poderes executivo, legislativo e judiciário, das comunidades, das organizações não-governamentais, dos detentores da terra, a fim de promover o desenvolvimento sustentável local e a perfeita execução dos projetos a serem implantados;

Art. 4º - Compete ao Executivo Municipal

I – elaborar projetos que objetivam a mitigação dos efeitos da seca, como: construção de barragens, construção de caixas secas, fortalecimento das nascentes, matas ciliares e áreas desprovidas de cobertura vegetal (áreas degradadas);

II – disponibilizar equipe técnica capacitada e habilitada para criação, coordenação e execução dos projetos;

III – promover a sensibilização, capacitação e a participação das populações locais para combate a seca;

IV – articulação com os programas oferecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca (SEAG), contribuindo para o desenvolvimento dos projetos a serem elaborados;

V – articulação com empresas do setor privado, objetivando parcerias para o desenvolvimento dos projetos a serem elaborados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – interagir com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) visando obter cooperação com seus órgãos vinculados (IDAF, INCAPER), assim como a interação com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) com intuito de receber informações técnicas, fiscalização e auxílio na condução e elaboração dos projetos técnicos;

VII – disponibilizar em caráter prioritário, maquinários, equipamentos e estrutura física necessária para execução dos projetos a serem elaborados, para estruturação da malha viária rural e suporte aos produtores rurais já consolidados e aqueles vinculados aos programas de habitação rural e regularização fundiária;

VIII - disponibilizar os materiais necessários para a instalação da infra-estrutura básica e necessária para a execução do projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca – ES, em 20 de dezembro de 2010.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal